

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 486

ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA E CRIA A SECRETARIA DE CULTURA.

O Prefeito do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - A Secretaria de Educação e Cultura, criada pela Lei nº. 297, de 26/01/89, passará a ser denominada, por força desta Lei, de Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Fica criada a Secretaria de Cultura, órgão que terá como finalidade:

I - organizar e administrar todas as atividades culturais do Município;

II - divulgar, amplamente, as tradições culturais do Município;

III - executar convênios que visem a divulgação de nossas manifestações culturais;

IV - dar ênfase à revitalização dos folguedos e festas populares;

V - criar e coordenar concursos literários, exposição de pinturas, esculturas e outras criações artísticas, bem como incentivar e apoiar iniciativas teatrais, musicais e cinematográficas;

VI - encaminhar a jornais locais e de outras cidades, matérias informativas das realizações e empreendimentos da Secretaria de Cultura;

VII - gerir, organizar, ampliar e modernizar a Biblioteca Municipal Afrânio Peixoto;

VIII - incentivar, principalmente entre os jovens, o hábito de leitura dos clássicos e de autores modernos, nacionais e estrangeiros;

IX - manter contato com escolas públicas e particulares, visando a realização de concursos literários com a participação de seus alunos; e

X - divulgar nas escolas e repartições públicas a aquisição de novos livros pela Biblioteca Municipal;

Art. 3º. - A Secretaria de Cultura terá a seguinte constituição funcional:

a) 1 Secretário, de provimento em comissão, símbolo CC-1;

b) 1 Diretor de Biblioteca, de provimento em comissão símbolo CC-2;

c) 4 auxiliares de Biblioteca;

d) 2 Digitadores;

e) 2 Zeladores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Secretaria, continuarão a ser apropriadas junto a Secretaria de Educação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, em 03 de fevereiro de 1997.

Almir Mélo, Prefeito; Antônio Amorim Tolentino, Secretário de Administração.

LEI Nº. 487

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE CANAVIEIRAS.

O Prefeito do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal - GMC.

Art. 2º. - A Guarda Mirim de Canavieiras tem como objetivo o arregimento de jovens, preparando-os convenientemente para uma vida promissora, nas áreas profissional e social.

§ 1º. - Cabe, principalmente, aos membros da Guarda Mirim a divulgação histórica e turística do Município;

§ 2º. - As cores a serem adotadas pela Corporação, como seus emblemas, deverão corresponder às do Município;

§ 3º. - A Guarda Mirim de Canavieiras terá Estatutos, Regimento Interno e um programa de formação e cursos preparatórios: profissionalizante e concursos às escolas militares.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até a importância de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), para ocorrer com as despesas de implantação da Guarda Mirim.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, em 03 de fevereiro de 1997.

Almir Mélo, Prefeito; Antônio Amorim Tolentino, Secretário de Administração.

LEI Nº. 488

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

O Prefeito do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte